Parecer nº 11, de 2024.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei Ordinária nº 66, de 2024, "Altera a redação do artigo 1° da Lei Municipal nº 2.570, de 23 de abril de 1996, que desafeta as áreas de utilidade pública do loteamento denominado Jardim Paraná e dá outras providências. "

Proponente: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Edson Souza/MDB.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM:
05/08/24 às 15:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 66, de 2024, que "Altera a redação do artigo 1° da Lei Municipal nº 2.570, de 23 de abril de 1996, que desafeta as áreas de utilidade pública do loteamento denominado Jardim Paraná e dá outras providências."

O Projeto de Lei apresentado assim traz em sua justificativa:

> [...] O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.570, de 23 de abril de 1996, desafetando da condição de bem de uso comum do povo e afetando como bem dominical a área 1.200,00m² da Rua Rio Cascavel a ser denominada como Lote nº 1-A da Quadra nº 08 do Loteamento Jardim Paraná, para o devido registro e abertura de matrícula. Informamos que se verificou a necessidade de tal alteração, pois em análise realizada pelo IPC - Instituto de Planejamento de Cascavel constatou-se que a Rua Ibema se encontra aberta no local, não existindo mais a necessidade de desafetação do trecho informado na referida lei, apenas do trecho correspondente a Rua Rio Cascavel. [...] "

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

O Projeto apresentado visa alterar a redação do artigo 1° da Lei Municipal nº 2.570, de 23 de abril de 1996, a fim de que passe a vigorar da seguinte maneira:

Edson

"Art. 1° Fica por força desta Lei desafetada da condição de uso comum do povo e afetada como bem dominical a área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) da Rua Rio Cascavel, a ser denominada como Lote n° 1-A da Quadra n° 08 do Loteamento Jardim Paraná, situada no Município e Comarca de Cascavel, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro por uma linha reta, a NORDESTE, medindo 60 metros, confrontando com o lote n° 01 da quadra n° 08 do loteamento Jardim Paraná. Deste, segue por uma linha reta, A SUDESTE, medindo 20 metros, confrontando com a Rua Ibema. Deste, segue por uma linha reta, A SUDOESTE, medindo 60 metros, confrontando com a quadra n° 07 do loteamento Jardim Paraná. Deste, segue por uma linha reta, A NOROESTE, medindo 20 metros, confrontando com a Rua Boa Vontade, até o ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados). "

A alteração legislativa sugerida, visa alterar o disposto no art. 1° da Lei n° 2.570/1996, pois em análise realizada, constatou-se que a rua Ibema encontra-se aberta no local, não existindo mais a necessidade de desafetação do trecho informado anteriormente na referida lei, apenas sendo necessária a desafetação do trecho correspondente a rua Rio Cascavel, e, portanto, a alteração da Lei em questão.

Por fim, após análise, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 66, de 2024.**

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 66, de 2024.**

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS
Presidente

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário
Relator do Projeto

Josué de Souza
Vereador/MDB
Membro

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 2 de agosto de 2024.